

PARECER Nº 1392/2009, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, acrescenta inciso VII ao art. 34 e inciso V ao art. 69, ambos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A proposição tem como finalidade dar publicidade aos cidadãos usuários, dos horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos nas áreas constantes dos contratos de concessão e de permissão.

O autor defende sua iniciativa, como forma de garantir a população seu direito à informação clara e fidedigna, além de organizar o processo de coleta de lixo, uma vez que ao saberem previamente o horário do recolhimento, os cidadãos têm condições de preparar seu lixo de acordo com o planejamento da empresa concessionária ou permissionária.

Com fulcro no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade do Projeto de Lei nº 269/09.

A lei cuja propositura pretende alterar, com a inclusão dos incisos citados, dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo, cria e estrutura seu órgão regulador, autoriza o poder público a delegar a execução dos serviços públicos, mediante concessão ou permissão, institui a taxa de resíduos sólidos domiciliares, de saúde e de fiscalização dos serviços de limpeza urbana, cria o fundo municipal de limpeza urbana, além de outras providências.

Com este espírito, a proposta, possibilita que a população se conscientize da necessidade de um trabalho conjunto com o poder público, depositando seu lixo em lugar e no horário adequado, evitando que este fique exposto, desnecessariamente, por um longo período a todo tipo de violação ou intempéries, e venha, com isso, causar doenças e obstrução do sistema de drenagem.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a presente medida, por permitir melhoria nas condições ambientais, de saúde e de mobilidade em nossa cidade, é de grande relevância, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à aprovação desta proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer favorável ao Projeto de Lei nº 269/09.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/11/09.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Macena – PT

José Ferreira Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva – PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Agnaldo Timóteo – PR

Donato – PT

Gilson Barreto – PSDB
Milton Leite – DEM
Wadih Mutran - PP